

## Edital 01/2020

### ESTABELECE A SELEÇÃO PARA O PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DENOMINADO PLANTA PILOTO DE AQUICULTURA

#### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 1º** - Estão abertas as inscrições para a seleção de alunos que desenvolverão atividades no projeto de iniciação científica denominado planta piloto de aquicultura, no período de 13 de março a 18 de março de 2020.

**Artigo 2º** - São requisitos para a inscrição:

- I. Estar devidamente matriculado nos cursos de Nutrição, Gastronomia e Ciências Biológicas (Bacharelado), quando da inscrição do aluno;
- II. Estar adimplente com as mensalidades quando da inscrição;
- III. Não ter disciplinas em regime de dependência;
- IV. Comprovar disponibilidade para dedicação ao Projeto Proposto.

**Artigo 3º** - Para realizar a inscrição, o aluno deverá retirar a ficha de inscrição (**ANEXO I**) na coordenação de curso, e entregar a ficha devidamente preenchida na Coordenadoria de Produção de Extensão – CPEX – UNIVR. Deverá ser anexado na ficha de inscrição o “*Curriculum Lattes*” do candidato, atualizado no mínimo nos últimos 6(seis) meses;

**Artigo 4º** - No ato da inscrição, o aluno receberá 1 (uma) cópia impressa do projeto de pesquisa que será desenvolvido pelo seu curso.

#### CAPÍTULO II DAS VAGAS E DAS BOLSAS

**Artigo 5º** - O projeto de iniciação científica denominado de planta piloto de aquicultura, de que trata o presente edital oferece um total de 3 (três) vagas de bolsas na categoria Iniciação Científica (IC), sendo: 1 (uma) vaga para o curso de Nutrição, 01 (uma) vaga para o curso de Gastronomia e 01 (uma) vaga para o curso de Ciências Biológicas (Bacharelado).

**Artigo 6º** - A bolsa de estudo, oferecida pelo CPEX, vigorará pelo prazo de 12(doze) meses e, iniciará de acordo com o cronograma de atividades de cada curso, podendo ser renovada.

**Artigo 7º** - Todos os alunos selecionados para o projeto, elencados de acordo com o **Artigo 2º** deste edital, farão jus ao certificado de participação de Iniciação Científica ao final do contrato.

**Artigo 8º** - Todo aluno participante do projeto de IC que for aprovado deverá **OBRIGATORIAMENTE** inscrever-se na Jornada Científica, quando houver, de sua respectiva Unidade de Ensino e, do Congresso de Iniciação Científica – **CONIC / SEMESP**, realizados anualmente no segundo semestre do ano, quando a Instituição for participante.

**Parágrafo Único** – O aluno é responsável pelos custos de produção do banner para apresentação de seu projeto na **JORNADA CIENTÍFICA** de sua unidade e no **CONIC / SEMESP**, quando for o caso.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 9º** - O processo seletivo será realizado pela Coordenadoria de Produção de Extensão – CPEx – UNIVR e por uma comissão de professores, designada para este fim.

**Artigo 10º** A seleção dos bolsistas será realizada mediante a aplicação de prova dissertativa que será realizada no dia 20 de março de 2020, com início às 19h30min e término às 21h, sendo admitido 10 minutos de tolerância, na sala 05 – bloco A.

**Artigo 11º** - A prova será realizada sem qualquer tipo de consulta, e será composta por questões relacionadas ao projeto de pesquisa que será desenvolvido pelo curso ao qual o aluno está matriculado, de acordo com o material descrito no Art. 4º.

**Artigo 12º** - O candidato receberá uma nota pela prova, com desempenho de 0 a 10 pontos. Será contemplado com a bolsa de IC o aluno que obtiver a maior nota entre os candidatos do seu curso.

### **CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 13º** - Aos alunos selecionados para o projeto será concedida bolsa de estudos conforme o **Artigo 9º** do presente Edital.

**Parágrafo Único:** A concessão da bolsa de estudos referida no item acima não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda ou com qualquer uma de suas Mantidas.

### **CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ALUNO**

**Artigo 14º** - São deveres do aluno participante do projeto, junto ao Professor Orientador das atividades:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II. Submeter o trabalho ao Comitê de Ética, sendo ao CEP quando a pesquisa envolver humanos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- V. Redigir textos, resenhas e artigos científicos, sob a orientação do Professor Orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela Instituição;
- VI. Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VII. Finalizar o trabalho no prazo previsto para apresentação, através de exposições orais ou painéis, na Jornada Científica e no Congresso Nacional de Iniciação Científica – CONIC/SEMESP, quando for o caso da Mantida.

**Artigo 15º** - Na vigência da designação para o projeto de IC, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor Orientador responsável, quando o caso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16º** - A seleção dos alunos bolsistas acontecerá de **13/03/2020 a 20/03/2020**, sendo o seu resultado divulgado em **25/03/2020**.

**Artigo 17º** - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser **desligado** de sua função a qualquer tempo por ato da Direção da UNIVR nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Quando for identificado Plágio no trabalho;
- III. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- IV. Por solicitação do próprio aluno;
- V. Por estar inadimplente com a Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo Único: O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata da Bolsa de Estudos.**

**Artigo 18º** – A UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda e sua Mantida, Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR, são codetentores dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

**Artigo 19º** – A não entrega no prazo definido ou a não produção da Iniciação Científica contratada nos termos deste Edital, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

**Artigo 20º** - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Casos omissos serão julgados pela Direção do Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR.

Publique-se.  
Registre-se.  
Arquive-se.

Registro (SP), 13 de março de 2020.



Anderson Martins da Silva  
Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEx